



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.558/2018

Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal de Nova Serraana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Art. 1º - Fica reestruturada a Guarda Municipal de Nova Serraana, com fundamento no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e na Lei Federal Nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

§ 1º - Incumbe à Guarda Municipal de Nova Serraana a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição da República e Lei Federal nº 13.022, de 2014, devendo ser observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais e Lei Municipal nº. 2.121/2011.

§ 2º - Nos limites de sua finalidade, a Guarda Municipal de Nova Serraana colaborará com os outros órgãos de segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual, e com todos os órgãos do Município de Nova Serraana, podendo atuar em ações conjuntas que contribuam para a pacificação social.

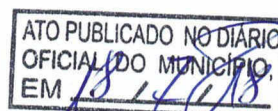
Art. 2º - A Guarda Municipal será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Art. 3º - São princípios mínimos da Guarda Municipal de Nova Serraana:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso consciente e progressivo da força.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES
DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Art. 4º - Respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais, são competências específicas das guardas municipais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo, ainda, as entidades públicas, bens, serviços e instalações do Município de Nova Serrana;

II – prevenir, coibir e inibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - garantir a preservação dos próprios municipais, do patrimônio histórico, cultural, ecológico, arquitetônico, ambiental e paisagístico, adotando medidas educativas e proativas, por meio de fiscalização e prevenção;

IV - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VIII - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do tráfego e trânsito, exercendo as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento de seus integrantes;

X – colaborar e apoiar as ações dos demais órgãos de segurança pública na prevenção e diminuição da criminalidade no Município, contribuindo para a pacificação social;

XI - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

XII – atuar mediante ações preventivas e prioritariamente na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

XIII - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIV - atuar, em parceria com outros Municípios e/ou órgãos estaduais e federais, inclusive por meio de celebração de convênios e consórcios, objetivando a prática de ações integradas e preventivas, desenvolvendo ações de prevenção primária à violência;

XV - atuar, de forma articulada, com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município de Nova Serraana;

XVI - estabelecer a integração com os órgãos detentores do poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e das políticas de ordenamento urbano municipal;

XVII - Prestar, dentro de suas possibilidades técnicas e humanas, atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVIII - Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Art. 5º - A Guarda Municipal de Nova Serraana é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito na Lei Delegada nº 01/2009.

Art. 6º - Os cargos e classes dos cargos efetivos de Guarda Municipal, com os respectivos quantitativos, nível de vencimento e carga horária, são os constantes nos anexos desta Lei.

§1º - São requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Nova Serraana as condições exigidas pela Lei Federal nº 13.022 de 2014, a saber:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§ 2º - O provimento do cargo se dará após a aprovação - dentro do número de vagas ofertadas - em concurso público que envolverá:

- I - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- II - prova de títulos;
- III - exame de saúde;
- IV - exame de capacitação física;
- V - avaliação psicológica;
- VI - investigação social e comportamental;
- VII - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, de caráter eliminatório;

§ 3º - O candidato aspirante a Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII do § 2º deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados na forma prevista nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar 2.121/2011 – Estatuto da Guarda Municipal de Nova Serrana.

Art. 7º - As atribuições dos cargos de Guarda Municipal são aquelas estabelecidas no Anexo III, sem prejuízo de outras que lhes vierem a ser atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - O regime jurídico dos servidores do Quadro Efetivo e Comissionados da Guarda Municipal de Nova Serrana é o estabelecido pela Lei Complementar nº. 2.121, de 20 de outubro de 2011, aplicando-lhes as disposições contidas em demais Leis que tratam do assunto.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 9º - Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal de Nova Serrana serão determinados por Ato do Chefe do Executivo.

Seção I

Do Armamento

Art. 10 - O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Nova Serrana será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

§ 1º - Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Nova Serrana é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica.

§ 2º - Suspender-se-á o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 11 - Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Nova Serrana, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, além dos constantes do Estatuto da Guarda Municipal de Nova Serrana.

§1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal é o determinado na Lei Complementar 2.121/2011.

§2º - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar composta de 03 (três) integrantes, designada pelo Corregedor da Guarda Municipal de Nova Serrana, e observará os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão feitas com as dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 14 - O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal deverá integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos específico a ser definido por lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Serrana (MG), 18 de julho de 2018.


EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL POR CLASSE E HABILITAÇÃO

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	CH SEMANAL	HABILITAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL	A	R\$ 1.993,50	44*	Formação básica requerida: Ensino médio completo.
	B	R\$ 2.113,11	44*	Promoção do servidor efetivo por Graduação completa na área de atuação de Nível Superior.

* O ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal de Nova Serra atuará em turno diurno e/ou noturno, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive em finais de semana, feriados e dias santos, de conformidade com o interesse do serviço, podendo ser adotada jornada de 12 (doze) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE GUARDA MUNICIPAL POR CLASSE E HABILITAÇÃO

CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
GUARDA MUNICIPAL	A	1.993,50	2.053,31	2.113,11	2.172,92	2.232,72	2.292,53	2.352,33	2.412,14	2.471,94	2.531,75	2.591,55
	B	2.113,11	2.176,50	2.239,90	2.303,29	2.366,68	2.430,08	2.493,47	2.556,86	2.620,26	2.683,65	2.747,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

GUARDA MUNICIPAL	Nº DE VAGAS: 100
ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA: Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município, para a proteção da população, dos próprios municipais e garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho de polícia administrativa.	
ATRIBUIÇÃO DETALHADA: <ol style="list-style-type: none">I. Zelar pelos bens, equipamentos e próprios Municipais;II. Exercer a vigilância nos logradouros públicos;III. Preservar a moralidade e o sossego público;IV. Assegurar o respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos;V. Participar de ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;VI. Colaborar com as autoridades federais e estaduais;VII. Auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo;VIII. Fiscalizar e orientar os munícipes no cumprimento das legislações estabelecidas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos;IX. Realizar atividades preventivas, de fiscalização e orientação voltadas à segurança de trânsito e pedestres nas vias e logradouros, inclusive aplicando penalidades que lhe compete na forma da lei;X. Prevenir e reprimir ações ambientais predatórias;XI. Manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência;XII. Atender pessoas, identificá-las e encaminhá-las às unidades desejadas;XIII. Dar aviso imediato às autoridades e prestar auxílio à brigada responsável em caso de incêndios;XIV. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;XV. Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.	
REQUISITOS BÁSICOS: Ensino médio completo Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior.	